C.M. JAMBEIRO
Fls. 21
Rubrica

LEI Nº 1.803, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Caçapava/SP, através da instituição Aldeias Infantis, para fins de prestação de abrigo assistencial de crianças e adolescentes.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado Firmar Termo de Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Caçapava/ SP, para fins de Prestação de Abrigo Assistencial às Crianças e Adolescentes do Município, através da Casa de Passagem da Criança de e do adolescente de Caçapava-SP

Art. 2º A vigência do Presente Termo de Convênio é de (01) um ano, prorrogável até no máximo de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contrapartida firmada no respectivo Termo de Convênio, nos valores, formas e prazos estipulados.

CÂMARA JAMBEIRO
Fls. 22
Rubrica

Art. 4° Fica autorizado, desde já, o pagamento de contrapartida devida pelo abrigamento de menores disponibilizado pelo Município de Caçapava em data anterior à vigência do respectivo instrumento.

Art. 5° As despesas decorrentes destas Leis correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° O Termo de Convênio, em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 30 de outubro de 2017

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal